



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em _____/_____/_____

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado LIMN

para relatar.

Em 10/11/2019

*Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE INDICATIVO DE LEI N°38 DE NOVEMBRO DE 2019.
PROCESSO AL N°22135/19.

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATÓRIO E VOTO:

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Indicativo de Lei n° 38 de outubro de 2019, de autoria do Senhor Deputado Coronel Carlos Augusto, que tem a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a alteração dos limites de idade para ingresso na Polícia Militar do Piauí e modificação das faixas etárias de transferência para a reserva remunerada ex-ofício e reforma dos policiais militares e dá outras providências.**"

Em suma, o projeto visa alterar as faixas de idade para o ingresso na Polícia bem como a transferência para a reserva. O autor justifica o indicativo ressaltando, dentre outras causas, o aumento da expectativa de vida da população brasileira, sendo que, para o ingresso é exigido atualmente 21 anos para oficiais e 18 para praças e máxima de 30 para ambos. Com a mudança proposta, a idade máxima para o ingresso nas carreiras policiais será de 33 anos.

O projeto prevê ainda, novos limites de transferência para a reserva ex- ofício (compulsória), a proposta será de 63 anos para praça e de 66 para Capelão Militar, que atualmente é de 60 anos para ambos e 68 anos para praças e oficiais na hipótese de permanência na reserva remunerada.

Por ser autorizativo, o projeto não esbarra em qualquer vício de iniciativa, pois o instrumento normativo em questão serve apenas para indicar ao Poder Executivo a necessidade de aplicação da regra, ou seja, apenas indica ao titular do Poder a faculdade de regulamentar ou não a questão invocada sem lhe cominar qualquer sanção e, por ser mero indicativo, não comporta a análise quanto eventual inconstitucionalidade.

O referido indicativo de projeto de lei está também em consonância com as disposições regimentais contida nos artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos como ementa enunciadora, clareza e precisão do objeto e justificativa.

A proposição atende aos requisitos do art. 75 da constituição do Estado quanto à sua iniciativa, bem como aos requisitos estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 114 e 115 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;
 Pelo acatamento do voto do relator Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, ____ de dezembro de
2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 21/12/2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

José de Freitas